

Cultura, natureza, materialidade e imaterialidade: inter-relações nas políticas patrimoniais

Resumo

Os instrumentos legais destinados ao reconhecimento e à proteção e salvaguarda do Patrimônio Cultural Brasileiro sofreram mudanças ao longo do processo de desenvolvimento de políticas públicas destinadas ao tema. O presente artigo visa apresentar um resgate cronológico desses instrumentos legais, com destaque para as discussões envolvendo os conceitos de natureza e cultura, materialidade e imaterialidade, bem como instigar os gestores públicos e pesquisadores a incorporarem as condições sociais e ambientais nas discussões sobre esta temática. Metodologicamente, a pesquisa se deu por meio de um levantamento bibliográfico em publicações da área, como livros, legislações e documentos técnicos. Conclui-se a impossibilidade de trabalhar na atualidade com o tema do Patrimônio Cultural sem considerar as inter-relações entre os quatro conceitos-chave abordados neste artigo. Nesta linha, houve um avanço teórico-conceitual nas discussões sobre o tema, mas ainda é necessário que os órgãos governamentais da área reestruturem-se a partir deste cenário.

Palavras-chave: patrimônio; cultura; natureza; materialidade; imaterialidade.

Monica Marlise Wiggers
Mestre em Geografia pela
Universidade Federal do Rio
Grande do Sul – UFRGS.
Geógrafa do Museu
Antropológico do Rio Grande do
Sul - MARS.
Brasil
moni_lise@yahoo.com.br
orcid.org/0000-0002-2108-8764

Para citar este artigo:

WIGGERS, Monica Marlise. Cultura, natureza, materialidade e imaterialidade: inter-relações nas políticas patrimoniais. *PerCursos*, Florianópolis, v. 22, n.49, p. 226 - 245, maio/ago. 2021.

DOI: 10.5965/1984724622492021226

<http://dx.doi.org/10.5965/1984724622492021226>

Culture, nature, materiality and immateriality: interrelations in cultural heritage policies

Abstract

The legal instruments aimed at recognizing and protecting and safeguarding the Brazilian Cultural Heritage underwent changes throughout the process of developing public policies for the topic. This paper aims to present a chronological review of these legal instruments, highlighting the discussions involving the concepts of nature and culture, materiality and immateriality, as well as instigating public managers and researchers to incorporate social and environmental conditions in discussions on this topic. Methodologically, the research took place through a bibliographical survey in publications in the area, such as books, legislation and technical documents. It concludes that it is impossible to work with the theme of Cultural Heritage today without considering the interrelationships between the four key concepts addressed in this paper. Along these lines, there was a theoretical-conceptual advance in the discussions on the subject, but it is still necessary for the government bodies in the area to restructure themselves based on this scenario.

Keywords: heritage; culture; nature; materiality; immateriality.

Introdução

Os instrumentos legais destinados ao reconhecimento e à proteção e salvaguarda do Patrimônio Cultural Brasileiro sofreram mudanças ao longo do processo de desenvolvimento de políticas públicas destinadas ao tema, refletindo discussões em âmbito internacional, bem como contribuindo com este movimento, principalmente em relação às políticas voltadas ao patrimônio imaterial.

O presente artigo visa apresentar um resgate cronológico destes instrumentos legais, com destaque para as discussões envolvendo os conceitos de natureza e cultura, materialidade e imaterialidade, suas inter-relações e suas influências nas definições, valorações e políticas patrimoniais, em âmbito nacional e internacional. Pretende, também, instigar os gestores públicos e pesquisadores que trabalham na área a incorporarem as condições sociais e ambientais nas discussões sobre esta temática.

Em termos metodológicos, a pesquisa se deu por meio de um levantamento bibliográfico, realizado entre os anos de 2013 e 2019, em publicações da área da cultura e do Patrimônio Cultural, como livros, artigos, palestras, legislações – principalmente as utilizadas ou publicadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), bem como documentos técnicos que norteiam a atuação do mesmo.

Cronologia dos instrumentos legais de proteção do Patrimônio Cultural

O termo “patrimônio histórico”, o qual ainda está presente no nome do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional –, e no nome dos Institutos estaduais responsáveis pela implantação das políticas culturais nas unidades federativas, foi atualizado no contexto da promulgação da Carta Magna, de 1988, pelo termo Patrimônio Cultural, tornando mais abrangente as tipologias de bens, assim como os valores a eles atribuídos, que poderiam ser considerados patrimônios da população brasileira. Além da nova definição, o artigo 216 da Constituição Federal elencou os instrumentos legais destinados à sua proteção:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (BRASIL, 1988, art. 216)

Os instrumentos do Tombamento, do Inventário e do Registro são os mais conhecidos e utilizados pelos órgãos públicos responsáveis pela gestão do Patrimônio Cultural. O Tombamento encontrava-se regulamentado muito antes da promulgação da Constituição Federal por meio do Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 (BRASIL, 1937). Ele vem sendo aplicado a bens móveis e imóveis, de natureza material, devendo os mesmos ser inscritos em, pelo menos, um dos Livros Tombo, dependendo das suas características, sendo eles: o Livro de Artes Aplicadas, o de Belas Artes, o Histórico e o Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, conforme o mencionado Decreto Lei.

Com relação a outro instrumento bastante comum, o Inventário, na “Cartilha de orientação à atuação do Ministério Público na proteção do Patrimônio Cultural”, este é assim definido:

O inventário consiste na identificação e registro, pelo poder público, por meio de pesquisa e levantamento das características e particularidades de determinado bem. Para a sua execução deverão ser adotados critérios técnicos objetivos e fundamentados de natureza histórica, artística, arquitetônica, sociológica, paisagística, antropológica, entre outros. Normalmente, os resultados dos trabalhos de pesquisa para fins de inventário são registrados em fichas padronizadas onde há a descrição do bem cultural, constando informações básicas quanto a sua importância, histórico, características físicas, localização, delimitação, estado de conservação, proprietário, etc. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2016, p. 8)

Embora o Inventário seja um instrumento de proteção com grande potencial, os estados e municípios ainda carecem de maiores regulamentações legais que especifiquem seus efeitos protetivos (MIRANDA, 2008).

O Registro, por sua vez, voltado à salvaguarda do Patrimônio Imaterial, foi regulamentado somente no ano 2000, por meio do Decreto nº 3.551 (BRASIL, 2000a), 12 anos após a promulgação da Constituição Federal e 63 anos após a regulamentação do Tombamento, classificando os bens de natureza imaterial em quatro categorias correspondentes a quatro livros de Registro: dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressão e dos Lugares, conforme o referido Decreto. Este ainda aponta a possibilidade de abertura de outros livros para bens que não se enquadrem nos já mencionados. Tal promulgação começou a se desenhar após o Seminário Internacional “Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção”, ocorrido no ano de 1997, em comemoração aos 60 anos do IPHAN e que teve como objetivo construir subsídios para a elaboração de diretrizes e instrumentos legais voltados ao Patrimônio Imaterial.

Como documento síntese das discussões do evento, foi publicada a Carta de Fortaleza (IPHAN, 1997), a qual teceu recomendações ao referido Instituto para a criação de um sistema voltado a essa categoria de Patrimônio e sugeriu que fosse publicado um instrumento legal voltado a sua proteção, o que culminou na publicação do Decreto nº 3.551/2000. Ainda no âmbito da implementação da Política de Patrimônio Imaterial, em dezembro de 2010, foi publicado o Decreto nº 7.387 (BRASIL, 2010), o qual instituiu o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), apontando-o, conforme a sua redação, como o instrumento oficial de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas que são portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos que compõem a sociedade brasileira.

Um ano antes da instituição do INDL, o IPHAN havia estabelecido outro instrumento, a chancela da Paisagem Cultural Brasileira, por meio da Portaria nº 127, de 30 de abril de 2009 (IPHAN, 2009). A publicação desta Portaria vincula-se a eventos em âmbito internacional, como a inclusão, pela UNESCO, de nova categoria de Patrimônio Mundial, a chamada “Bens Mistos”, juntando-se às categorias já existentes, “Patrimônio Cultural” e “Patrimônio Natural”, visando dar conta de bens que apresentassem valores

culturais e naturais. Da mesma forma, outro evento internacional importante foi a inclusão da categoria “Paisagens Culturais” na Lista de Patrimônios Mundiais, no ano de 1992 (RIBEIRO, 2007). As Paisagens Culturais foram definidas como “objeto científico de estudo que reflete as interações entre homem e natureza, tendo como produto uma realidade física, ou uma construção social ou cultural” (ICOMOS, 2007).

Como era esperado, essa discussão gerou reflexos nas políticas patrimoniais em outras esferas, como na União Europeia. No ano 2000 foi assinado o Convênio Europeu da Paisagem, que definiu como Paisagem Cultural “Cualquier parte del territorio, tal como la percibe la población, cuyo carácter sea el resultado de la acción e interacción de factores naturales y/o humanos” (CONSELHO DA EUROPA, 2000, p. 2). No Brasil, no Município de Bagé, Rio Grande do Sul, aconteceu, no ano de 2007, a Jornada “Paisagens Culturais – novos conceitos, novos desafios”, promovida pelo IPHAN, pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel e a Prefeitura Municipal, com apoio de outras instituições de ensino e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE. Como resultado das discussões ocorridas neste evento, foi elaborada a Carta de Bagé ou Carta da Paisagem Cultural (BAGÉ, 2007), a qual objetiva a defesa das paisagens culturais em geral e, mais especificamente, do território dos Pampas e das paisagens culturais de fronteira. Esse documento também aponta que as novas dinâmicas socioeconômicas, principalmente nessa região do estado, ligadas aos espaços de produção rural, vêm sofrendo drásticas mudanças que impactam paisagens de referência identitária:

Os Pampas se encontram ameaçados por novas formas de uso altamente predatórias... O florestamento proposto para quase todo esse território irá destruir também a rica biodiversidade e a identidade cultura dos Pampas. Biodiversidade e pluralismo cultural são os dois fatores mais importantes para a sobrevivência humana no planeta. (BAGÉ, 2007)

Foi nesse contexto que o IPHAN publicou a Portaria da chancela da Paisagem Cultural Brasileira, definindo, em seu artigo 1º, que: “Paisagem Cultural Brasileira é uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do

homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.” (IPHAN, 2009), complementando e, de certa forma, buscando integrar os instrumentos de proteção do Patrimônio Cultural já existentes.

Em decorrência de inseguranças administrativas nas formas de condução desses processos e da gestão posterior, por se tratar de um bem com características tão complexas e por questões jurídicas, uma vez que tal instrumento foi promulgado por meio de Portaria, ao invés de Lei ou Decreto, o IPHAN excluiu esse serviço, no ano de 2015, visando seu aprimoramento.

No ano de 2012, no contexto Ibero-Americano, foi publicada a Carta de Paisagem Cultural, a qual definiu que:

Un paisaje cultural es el resultado de la interacción del ser humano sobre el medio natural, las huellas de sus acciones en un territorio cuya expresión es percibida y valorada por sus cualidades específicas y, por ser soporte de la memoria y la identidad de una comunidad. (COLOMBIA, 2012)

O que se pode destacar das definições de Paisagem Cultural elaboradas no contexto patrimonial, visando à identificação e à escolha de paisagens a serem preservadas, é que todas elas apontam à presença de elementos-chave que se relacionam: um meio físico, representando a natureza; atuação antrópica, representando a sociedade; o tempo, representando um processo de construção e, o mais importante, a percepção, na qual se vinculam questões imateriais, simbólicas. Ou seja, na perspectiva patrimonial, uma paisagem só será considerada Paisagem Cultural quando, composta por elementos naturais e antrópicos que se relacionaram ao longo do tempo, for concebida, considerada como suporte identitário, por uma comunidade ou população que nela vivem e a ela dão sentido.

Segundo o Conselho Internacional de Monumentos e Sítios – ICOMOS:

As paisagens fornecem informação acerca das relações que se estabeleceram ao longo do tempo entre as sociedades e o meio natural, podendo como tal contribuir para a compreensão da história, da ciência, da antropologia, da técnica, da literatura, etc. É nesta perspectiva que faz sentido designar paisagens como patrimônio cultural, na medida em que se trata de bens em constante evolução que se herdaram, se utilizam e se legam às gerações vindouras. (ICOMOS, 2007, p. 14)

A frase do geógrafo Aziz Nacib Ab’Saber vem ao encontro dessa visão, quando aponta que:

[...] A paisagem é sempre uma herança. Na verdade, ela é uma herança em todo o sentido da palavra: herança de processos fisiográficos e biológicos, e patrimônio coletivo dos povos que historicamente as herdaram como território de atuação de suas comunidades. (AB’SABER, 2007, p. 9)

Observa-se, atualmente, uma intensa transformação de todas as ordens e escalas nas mais diversas paisagens: áreas de florestas são convertidas em campos, áreas de campos nativos em florestas plantadas, e ambos dão lugares a cidades, as quais também se transformam de maneira extremamente dinâmica. Essas alterações são drásticas, exigindo que os instrumentos voltados à proteção do Patrimônio Cultural se adaptem a esse cenário.

Salienta-se que, no Brasil, o Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 já apontava, em seu artigo 1º, parágrafo segundo, que “são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana” (BRASIL, 1937), bem como criou o livro tomo intitulado “Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico”. No entanto, segundo Ribeiro (2007), a abordagem que se dava à paisagem era bastante diversa das propostas contemporâneas apresentadas, pois, até o momento, nos processos de Tombamento nos quais os bens eram inscritos no mencionado Livro Tombo, a paisagem era vista como sinônimo de natureza ou como moldura, pano de fundo ou entorno de outros bens patrimoniais.

Ainda, segundo o autor, a proposta do atual conceito de Paisagem Cultural é considerar a paisagem na sua totalidade, natural e social, material e imaterial, como sendo o Patrimônio em questão. Esta proposta aponta para uma tentativa de “contornar” as dualidades que permeiam os demais instrumentos de proteção.

Ainda em relação à categoria de Paisagem Cultural, apontam-se algumas questões em relação à abrangência espacial e à escala quando da sua delimitação, além da necessidade da construção de métodos que garantam real proteção da mesma sem engessar a cultura e a própria paisagem, que são, em seus cernes, extremamente dinâmicas. No caso brasileiro, devido à extensão continental do país, com uma amplitude de condições naturais, de biomas e ecossistemas, associada à diversidade étnica e cultural já existente antes da invasão europeia e tornada ainda mais complexa após esse processo, são diversas as paisagens construídas na interação sociedade/natureza – com diversas transformações e marcas geradas sob o território, sendo percebidas e valoradas pelos diferentes grupos habitantes. Esses grupos transformaram e seguem transformando seus espaços, de peculiaridades ambientais diversas, de acordo com as características de cada cultura. E o estabelecimento destas relações que está ganhando destaque dentro das discussões patrimoniais contemporâneas. Por meio do conceito de Paisagem Cultural está se refletindo sobre termos que, até então, eram pensados de maneira dicotômica nas políticas deste setor.

Inter-relações entre natureza e cultura, materialidade e imaterialidade no Patrimônio Cultural

Em “Os (des)caminhos do meio ambiente”, Carlos Walter Porto Gonçalves aponta que:

Toda sociedade, toda cultura cria, inventa, institui uma determinada ideia do que seja a natureza. Nesse sentido, o conceito de natureza não é natural, sendo na verdade criado e instituído pelos homens... [...]. A natureza se define, em nossa sociedade, por aquilo que se opõe à cultura. A cultura é tomada como algo superior e que conseguiu controlar e dominar a natureza. (GONÇALVES, 2010, p. 23-25)

Segundo o autor, o desenvolvimento de um Patrimônio de saberes por parte das sociedades, imprescindível para a sobrevivência do indivíduo, não significa um deslocamento da natureza. Pelo contrário, este Patrimônio demonstra que o homem desenvolveu a sua natureza, pois “o homem é um ser que por natureza produz cultura, esta é a sua especificidade natural.”

[...] revela-se o que a sociedade moderna tenta realizar e teima em ignorar: que a cultura não exclui a natureza, mas se desenvolve no interior dela, realizando novas sínteses de matéria e energia socialmente instituídas e, portanto, passíveis de novos caminhos, novas agriculturas, novas formas de mediação entre o homem e o seu outro orgânico-inorgânico. (GONÇALVES, 2010, p. 93)

Moura-Fé, Silva e Brasil apontam que:

Nossa relação com o meio natural sempre existiu, se diferenciando a partir dos instrumentos e das formas com que modificamos e transformamos o espaço, imprimindo marcas e causando impactos na natureza, ao passo que a mesma, dialeticamente, também influenciou as formas de vida dos diversos segmentos humanos, estreitando portas por um lado, abrindo amplas possibilidades por outro, influenciando no surgimento, na consolidação ou no desaparecimento de inúmeras culturas. (MOURA-FÉ; SILVA; BRASIL, 2017, p. 2)

Longe do resgate de um Determinismo Geográfico, em que o ambiente definiria, numa relação direta de causa e efeito, a história das populações humanas, o que se pretende discutir no âmbito do Patrimônio Cultural é que toda atividade humana se desenvolve em determinado tempo e em um determinado espaço que irá oferecer oportunidades e dificuldades distintas aos grupos humanos. Essa diferenciação de condições gerará reflexos na criação de diferentes técnicas, formas de lidar e interagir com o meio que irão se configurar em diferentes saberes, fazeres e expressões (imaterialidades), que se relacionam de maneira direta com o território e nele irão se materializar, por meio de objetos, de construções e de lugares. E uma vez que se evidencia que é na interface dos conceitos de natureza, cultura, materialidade e

imaterialidade que se configuram os Patrimônios Culturais, sejam estes uma edificação construída com determinada técnica construtiva ou o modo de fazer um doce oriundo de uma fruta nativa, aponta-se a necessidade das políticas de proteção e salvaguarda considerarem essas inter-relações sob pena de, ao não o fazer, atuar de maneira fragmentada e ineficiente.

A interdependência entre cultura e natureza pode ser observada em diversas situações, como nos modos de fazer uma gama de artesanatos que dependem de fibras naturais específicas, demandando a preservação das espécies vegetais que oferecem a matéria-prima para sua manutenção. Bens culturais relacionados a determinadas atividades produtivas dependem da continuidade dessas atividades, as quais, por sua vez, dependem da manutenção das características ambientais necessárias para o suporte desta produção, como exemplo: manutenção da pecuária bovina ou ovina, a qual necessita da manutenção de ambientes campestres e que é fonte de materiais como lã, leite etc., que irão gerar artesanatos, comidas tradicionais, festejos, entre outros.

A continuidade da construção de edificações com determinada técnica construtiva, como o pau a pique, depende da disponibilidade do tipo específico de barro e de palha. Muitas celebrações, sejam elas religiosas ou não, são realizadas em lugares que envolvem acesso a determinados corpos d'água, como as celebrações voltadas a Nossa Senhora dos Navegantes ou a Yemanjá. Citam-se ainda expressões que necessitam de determinados instrumentos musicais, que são elaborados com madeiras provenientes de espécies específicas de árvores. Certamente, em cada região do país, cada grupo cultural poderia elaborar uma lista de Patrimônios em que essas relações são evidentes, em que elementos “naturais” fazem parte da paisagem e do cotidiano das comunidades, tanto em seus estados naturais, como plantas e animais, quanto transformadas em (ou justificando a criação de) objetos, edificações etc.

Uma das regiões do Brasil para a qual pode ser tecida uma gama de inter-relações entre natureza e cultura, materialidade e imaterialidade e que, coincidentemente ou não, foi o local de realização de encontro que deu origem à Carta da Paisagem Cultural citada anteriormente, diz respeito ao Pampa, no Rio Grande do Sul. A paisagem do Pampa tem forte presença na música produzida no estado, tanto nas músicas tradicionalistas, como

em outros estilos musicais, como o rock gaúcho, que cantam os elementos do bioma nas suas composições. Da mesma forma, na literatura, o Pampa é o local onde se passam romances e onde se originam contos e lendas, como os publicados pelo famoso escritor Simões Lopes Neto. Uma destas histórias se passa no Cerro do Jaraú, um astroblema localizado no Município de Quaraí, levando o nome de “A Salamaca do Jaraú”. O Pampa também foi palco de batalhas ocorridas no estado, relacionadas à Guerra Farroupilha (1835 – 1845), à Revolução Federalista (1893 – 1895) e à Revolução de 1923: são lugares, “pedaços” de campo, coxilhas, serras e cerros que possuem valores históricos.

A atividade pecuária nessa região do estado também está ligada à história de ocupação desse território e às condições naturais propícias à multiplicação do gado solto, proveniente das Missões Jesuíticas que se instalaram no atual Rio Grande do Sul num contexto de disputas entre as Coroas espanhola e portuguesa (PESAVENTO, 1982). O desenvolvimento dessa atividade econômica influenciou na origem de uma diversidade de elementos culturais: as charqueadas, as lidas campeiras, as edificações dessa época, como os currais e taipas (muros) de pedra, presentes na paisagem, no imaginário e no cotidiano da população. Ou seja, no Pampa, que é um Bioma, mas também é uma região do Rio Grande do Sul, encontram-se inúmeros Patrimônios Culturais que mesclam elementos naturais, materiais e imateriais, como sítios arqueológicos, edificações de valor arquitetônico e histórico, antigos marcos fronteiriços, currais, lugares de referência para a memória e identidade, saberes, expressões e celebrações ligadas à lida campeira, construídos pelos diversos grupos e etnias que ocuparam e ocupam a região na intrínseca relação entre o ambiente e a sociedade, construindo uma paisagem repleta de códigos e significados de valor cultural (WIGGERS, 2015).

Embora essas inter-relações sejam evidentes, as dicotomias entre cultura e natureza são bastante presentes nas políticas patrimoniais. Nessa questão, chamam a atenção às contradições geradas no âmbito da própria legislação e da Administração Pública. Embora na Carta Magna, a definição de Patrimônio Cultural abarque a natureza, conforme pode ser observado no inciso V, do artigo 216, de referida Legislação (BRASIL, 1988), os bens naturais são chamados de Patrimônio Natural, categoria oposta aos bens produzidos pela ação humana, como determinada celebração ou edificação, estes sim,

mantendo a denominação de Patrimônio Cultural. Porém, de forma inversa, é dentro das Legislações Ambientais que são tratados os delitos contra o Patrimônio Cultural (MIRANDA, 2018), seja ele produzido pela ação humana, mantendo a classificação de Cultural, seja ele classificado como Natural.

Destaca-se, ainda, na análise dessas relações complexas entre cultura e natureza e a proteção destas enquanto Patrimônio no Brasil, que o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, Lei Federal nº 9.985, publicado no ano 2000 (BRASIL, 2000b), e que serviu de base e orienta os estados e municípios nas suas respectivas políticas ambientais, excluiu os Patrimônios Naturais tombados da sua estrutura (SCIFONE, 2006). Em alguns casos, a gestão desse tipo de bem tombado é delegada, sem a discussão de uma política pública, para órgãos ambientais, perdendo-se a oportunidade de desenvolver um projeto que considere esses bens na sua multiplicidade de valores. Como exemplo, no estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria Estadual de Cultura realizou assinatura de Convênio delegando à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler atribuição envolvendo a gestão da área de Mata Atlântica e Ecossistemas Associados, tombada como Patrimônio Cultural (FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER, 2018).

Caminhando em outro sentido, o Governo espanhol publicou, no ano de 2012, um manual intitulado: “El patrimonio inmaterial: valores culturales y espirituales. Manual para su incorporación en las áreas protegidas”. Esse manual traz uma série de análises e recomendações, com estudos de caso, sobre as áreas protegidas do país, englobando questões como: incluir Patrimônios Culturais na delimitação destas áreas e considerar o silêncio e a tranquilidade que elas proporcionam como questões a serem valoradas (EUROPAC, 2012).

Entre os casos abordados por este manual são apresentados dois exemplos nos quais o Patrimônio Cultural foi utilizado como critério para ampliar áreas naturais protegidas ou como possibilidade de novos usos e valores para as mesmas. O primeiro caso é o da Reserva Natural Del Malpais de Guimar. A área da reserva foi consideravelmente ampliada, em 2006, para incluir a área do Camino de El Socorro, antiga romaria da região, a qual foi declarada bem de interesse cultural, reforçando a proteção

do parque, agregando mais um valor. O segundo caso é o do Parque Nacional de Monteserrat, que foi utilizado durante vários séculos pelos eremitas, conservando ainda hoje elementos construtivos vinculados a esse uso. Dessa forma, foi sugerido um zoneamento do Parque Nacional, que propôs que parte da Reserva (20%) fosse destinada para uso eremítico, permitindo manter velhos significados, mas também desenvolvendo novos valores para a conservação do Patrimônio que o Parque representa. A proposta envolve a reabilitação de um certo número de ermidas para seu uso original e a restauração de uma das ermidas para servir de centro interpretativo dessa tradição milenar que é praticada em Monteserrat.

Documentos sobre a gestão do Patrimônio Cultural, publicados pela UNESCO, também vêm trazendo elementos naturais ou ambientais para as discussões patrimoniais. Um exemplo é a carta síntese do Congresso Internacional de Hangzhou, China, ocorrido em 2013, que teve como tema “A cultura como chave para o desenvolvimento sustentável” (UNESCO, 2013). Tal documento elenca diretrizes de ações, sendo uma delas: “Apoiar-se na cultura para promover a sustentabilidade ambiental”. Essa diretriz aponta que a preservação das áreas históricas e dos conhecimentos e práticas tradicionais a elas associadas contribui para redução do impacto ambiental causado pelas sociedades, uma vez que essas práticas geralmente se associam a modos de produção, consumo, circulação e moradia ecologicamente mais racionais. Nesse sentido, as diversidades biológicas e culturais devem ser trabalhadas de forma conjunta, visando à preservação da biodiversidade e do Patrimônio Natural e Cultural das populações.

Essas novas abordagens conversam com reflexões que se iniciaram no final do século XX, momento em que surgiu o termo diversidade biocultural. Costa (2011) aponta que os conceitos de biodiversidade ou diversidade biológica se referem à totalidade de espécies da fauna e da flora e às relações ecológicas estabelecidas entre elas e o ambiente. Já o conceito de sociodiversidade ou diversidade cultural refere-se ao conjunto de práticas culturais de uma sociedade. E ainda, segundo a autora, os conceitos de biosociodiversidade ou sociobiodiversidade tentam unir essas duas esferas, o bio e o sócio, porém partindo da premissa de que seriam duas coisas separadas. Neste contexto, surge o conceito de diversidade biocultural.

A Diversidade Biocultural é entendida como uma propriedade da natureza e não apenas como a soma de um conjunto de espécies vegetais, animais, humanas e suas relações. É entendida como uma prática da natureza de cultivar uma totalidade de espécies (humanas e não-humanas), população, comunidades e ecossistemas, tanto selvagens quanto domésticos, que constituem a vida de qualquer ecossistema ou bioma. Uma capacidade dos diferentes ecossistemas em formar passarinhos (fauna), árvores (flora) e etnias (tipos humanos diferentes, com línguas, práticas sociais e culturais diferentes). (COSTA, 2011, p. 104)

Retratando este conceito, a autora apresenta o exemplo da Amazônia:

O pote de barro desenvolvido pelos índios marajoaras já existia como possibilidade dentro do bioma amazônico, antes que os índios o tivessem inventado. Tanto o barro do solo amazônico quanto o indígena marajoara, que faz e decora, o pote com os traços característicos da sua etnia, são produtos da floresta, evoluíram na e com a floresta, então eles são a própria floresta. (COSTA, 2011, p. 104)

Outra perspectiva de abordagem da relação entre natureza e diversidade cultural é apresentada por Moura-Fé, Silva e Brasil, em artigo publicado no ano de 2017 e intitulado: “Geocultura: proposta de estudo da relação entre geodiversidade e cultura”, no qual, conforme já aponta o título, os autores apresentam uma proposta de estudo que perfaz a análise da influência da geodiversidade (dos elementos abióticos – minerais, rochas, solos, fósseis e outros elementos e/ou processos geológicos/geomorfológicos formadores das paisagens) sobre a cultura. Conforme os autores:

[...] geocultura, um ramo científico com base no arcabouço teórico geográfico (no conceito de paisagem e na geografia cultural), que deve fazer a análise da geodiversidade e seus segmentos: geoconservação, geoturismo e geoeducação, com ênfase na influência que as rochas, os minerais, os fósseis, as formas relevos, as geoformas e os solos tiveram e têm sobre as manifestações culturais, sejam elas materiais ou imateriais, as implicações associadas e suas possíveis aplicabilidades. Vale frisar que, diferentemente da geografia cultural, que apresenta no seu bojo teórico específico uma abordagem cultural da relação entre natureza e

sociedade, dando mais ênfase nas marcas sociais na natureza; a geocultura busca analisar a influência da natureza sobre a cultura – material e imaterial. (MOURA-FÉ; SILVA; BRASIL, 2017, p. 9)

O Patrimônio Natural não deixa de ser Cultural e os Patrimônios Culturais também não deixam de ser Naturais. Todo o Patrimônio é imaterial, pois mesmo a materialidade que o sustenta (o edifício, o objeto que é resultado de certa técnica/modo de fazer, a expressão que usa como meios instrumentos concretos, as celebrações repletas de artefatos) é revestida por significados, valores, usos, vivências; e todo o Patrimônio Imaterial gera uma materialidade, a qual se concretiza na produção de bens e perpassa o uso de elementos tangíveis.

Embora tais afirmações pareçam óbvias, as ações de proteção do Patrimônio Cultural mostram as dificuldades no entendimento destas relações por parte dos gestores públicos, principalmente pelo fato de trabalharem de maneira setorial, por meio de secretarias que não conversam entre si, mesmo em temas transversais. Além disso, a proteção do Patrimônio Cultural envolve interesses econômicos e interesses pelo controle de narrativas, na escolha do que preservar e de que identidades e símbolos relacionar àquele bem cultural – o que torna ainda mais difícil considerar atores e valores tão diversos nas políticas do setor.

Considerações finais

A clássica divisão entre Patrimônio Material, Imaterial, Natural, Cultural, Misto e Paisagístico, inicialmente, pode ter sido útil para orientar os processos de proteção, orientando a aplicação de determinados instrumentos legais como o Tombamento e o Registro, por exemplo. No entanto, a gestão e salvaguarda dos bens culturais devem considerar que estes conceitos mesclam-se, interagem entre si, quando da construção do Patrimônio e da sua valoração.

Pensar o Patrimônio Cultural de forma isolada, sem as relações entre natureza e sociedade, materialidade e imaterialidade, acarretará em lacunas operacionais na sua

gestão em decorrência de uma abordagem fragmentada e embasada em dualidades. Não é possível salvaguardar modos de fazer, celebrações que dependem da fauna, da flora, do barro, do minério sem considerar esses elementos, ou seja, sem trabalhar com políticas da esfera ambiental. Não é possível garantir a fruição do Patrimônio edificado se não forem considerados os valores imateriais, as referências culturais, as histórias e memórias a ele relacionadas, sob pena de, no esquecimento dos seus valores imateriais, converter-se somente em um conjunto de prédios antigos, uma materialidade que passará a ser vista como entrave ao progresso e ao desenvolvimento urbano.

Não é possível proteger paisagens dinâmicas do ponto de vista dos processos naturais e do ponto de vista das questões sociais, sem considerá-las em seus elementos naturais e construídos pela ação humana, na sua materialidade e na sua imaterialidade, que a ela dão vida e significado. É nesse sentido que os órgãos governamentais de todas as esferas que atuam nesta área devem se estruturar tecnicamente para trabalhar a partir dessas novas abordagens, sob pena de, ao não o fazer, fragilizar as políticas públicas destinadas aos Patrimônios Culturais.

De modo geral, é possível afirmar que houve um avanço teórico-conceitual nas discussões internacionais e nacionais envolvendo a proteção e a salvaguarda do Patrimônio Cultural, tanto do ponto de vista acadêmico, por meio das discussões de conceitos como os de Diversidade Biocultural e de Geocultura, quanto do ponto de vista governamental, por meio da criação de novos instrumentos de proteção, que foram ao encontro da necessidade da construção de uma abordagem integrativa dos quatro conceitos-chave para as políticas relativas ao tema abordados neste artigo. A criação da categoria de Paisagem Cultural, pela UNESCO, países europeus e ibero-americanos, entre eles o Brasil, pode ser vista como uma tentativa de superar as dualidades existentes no cerne das ações públicas destinadas ao Patrimônio Cultural. O IPHAN, no texto da política de Registro do Patrimônio Imaterial, afirma que as condições sociais, materiais e ambientais são necessárias para a continuidade desta tipologia de bens culturais, também apontando para o reconhecimento das conexões entre cultura e natureza, materialidade e imaterialidade.

Referências

AB'SABER, Aziz Nacib. **Os domínios de natureza no Brasil: potencialidades paisagísticas**. 4. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: 1988. 292 p. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 maio 2019.

BAGÉ. **Carta de Bagé ou carta da paisagem cultural**. [Bagé: Prefeitura Municipal], 2007. Disponível em:

<http://embarecr.com/cartas%2opatrimoniais/documentos/Carta%2ode%20Bage%20ou%20Carta%20da%20Paisagem%20Cultural.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2019

BRASIL. **Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937**. Brasília: Presidência da República, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/delo025.htm.

Acesso em: 09 maio 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.551, de 4 de agosto de 2000**. Brasília: Presidência da República, 2000a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm. Acesso em: 12 nov. 2018.

BRASIL. SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação; **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2000b.

BRASIL. **Decreto nº 7.387, de 8 de dezembro de 2010**. Brasília: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7387.htm. Acesso em: 09 maio 2019.

COLOMBIA. Carta Iberoamericana del Paisaje Cultural. In: ENCUESTRO DE PAISAJES CULTURALES, 2., 2012. Cartagena de Indias. **Contenidos [...]**. Cartagena de Indias: [UPV], 2012. Disponível em: <http://www.upv.es/contenidos/CAMUNISO/info/U0645271.pdf>.

Acesso em: 09 maio 2019.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção Europeia da Paisagem**. [S.l.: s.n.], 2000. Disponível em: https://www.mapa.gob.es/es/desarrollo-rural/planes-y-estrategias/desarrollo-territorial/090471228005d489_tcm30-421583.pdf. Acesso em 12 nov. 2018.

COSTA, Lara Moutinho da. **Cultura é natureza: tribos urbanas e povos tradicionais**. Rio de Janeiro: Gramond, 2011. 164 p.

EUROPAC. El patrimonio inmaterial: valores culturales y espirituales. In: MANUAL PARA SU INCORPORACIÓN EN LAS ÁREAS PROTEGIDAS. [S.l.: Rede Europac], 2012. 148 p.

Disponível em: <http://www.redeuroparc.org/system/files/shared/manual10.pdf>. Acesso em: 09 maio 2019.

Cultura, natureza, materialidade e imaterialidade: inter-relações nas políticas patrimoniais
Monica Marlise Wiggers

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, ano LXXVI, n. 64, p. 156, 5 abr. 2018.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Os (dês)caminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 2010. 152p.

ICOMOS. Patrimônio paisagístico: os caminhos da transversalidade. In: PAISAGEM CULTURAL: um conceito em (re)volução. [S.l.: ICOMOS], 2007. Disponível em: <http://icomos.fa.utl.pt/eventos/apap2007.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2013.

IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Carta de Fortaleza**. [S.l.: Iphan] 1997. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Fortaleza%201997.pdf>. Acesso em 13 dez. 2018.

IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Portaria nº 127, de 30 de abril de 2009. Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira. **Diário Oficial União**, Brasília, DF, Seção 1; p. 17, 05 maio 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Cartilha de orientação à atuação do Ministério Público na proteção do patrimônio cultural**. Porto Alegre: MPE, 2016. 86 p. Disponível em: https://www.mprs.mp.br/media/areas/ambiente/arquivos/cartilha_patrimonio_cultural_2016/cartilha_prot_patr_cult_final_publicada.pdf. Acesso em: 09 maio 2019.

MIRANDA; Marcos Paulo de Souza. **O inventário como instrumento constitucional de proteção ao patrimônio cultural brasileiro**. [S.l.: JUS], 2008. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/11164/o-inventario-como-instrumento-constitucional-de-protecao-ao-patrimonio-cultural-brasileiro/2>. Acesso em: 28 fev. 2019.

MIRANDA; Marcos Paulo de Souza. **Lei de Crimes Ambientais auxilia na proteção do patrimônio cultural brasileiro**. [S.l.: Conjur], 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-07/ambiente-juridico-lei-crimes-ambientais-auxilia-protecao-patrimonio-cultural>. Acesso em: 28 fev. 2019.

MOURA-FÉ, Marcelo Martins de; SILVA, João Victor Mariano da; BRASIL, Josielly Gonçalves. Geocultura: proposta de estudo da relação entre geodiversidade e cultura. In: PEREZ FILHO, Archimedes; AMORIM, Raul Reis (org.). **Os desafios da geografia física na fronteira do conhecimento**. Campinas: Unicamp, 2017. p. 10. E-book. Disponível em: <https://ocs.ige.unicamp.br/ojs/sbgfa/issue/view/75>. Acesso em: 20 nov. 2018.

PESAVENTO, Sandra Jatahi. J. **História do Rio Grande do Sul**. 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982. 141 p.

RIBEIRO, Rafael Winter. **Paisagem cultural e patrimônio**. Brasília: IPHAN, 2007. 152p.

Cultura, natureza, materialidade e imaterialidade: inter-relações nas políticas patrimoniais
Monica Marlise Wiggers

SCIFONE, Simone. **A construção do patrimônio natural**. 294 p. 2006. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.
Declaração de Hangzhou. Hangzhou, China: UNESCO, 2013. Disponível em:
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000221238>. Acesso em: 22 nov. 2018.

WIGGERS, Monica Marlise. **O Bioma Pampa como patrimônio natural, ambiental e paisagístico**, 17 dez.2015. 1 vídeo (2h:03min). In: O FUTURO DO BIOMA PAMPA, 2015, Porto Alegre. Disponível em: encurtador.com.br/qAW15. Acesso em 28 ago. 2021.
Participação de Annelise Steigleder, Eduardo Vélez e Germán Álvarez & Marcelo Egüez.
Centro Cultural da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, 2015.

Recebido em: 30/07/2020

Aprovado em: 11/08/2021

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Centro de Ciências Humanas e da Educação - FAED
PerCursos

Volume 22 - Número 49 - Ano 2021
revistapercursos@gmail.com